



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 484/2005, 01 de Março de 2005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, autorizado a firmar Convênios na área do Governo Federal com os seguintes Ministérios, Secretarias de Estado e seus respectivos Órgãos:

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério das Cidades;
- Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- Ministério das Comunicações;
- Controladoria Geral da União;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Defesa (Comandos: Exército, Marinha e Aeronáutica);
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério da Educação;
- Ministério do Esporte;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Integração Nacional;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Previdência Social;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério do Turismo;
- Secretaria Geral da Presidência da República;
- Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica;
- Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais;
- Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- Secretaria Especial de Direitos Humanos;
- Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

ESTADO DA BAHIA

- Secretaria Especial para Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - A autorização a que se refere o Artigo Primeiro da presente Lei, estende-se também às áreas das Secretarias, Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração direta e indireta do Governo do Estado da Bahia, e em especial:

- Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria de Energia, Transportes e Comunicações;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Indústria e Comércio;
- Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Procuradoria Geral de Justiça; Polícia Militar; Polícia Civil; Coelba; Embasa; Telebahia; Bahiatursa; Derba; UPB; IBAM; AMURC; CAR-PRODUR; ACERBA; Fundação Instituto Mauá; Bahiafarma e demais Órgãos que prestam assistência aos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Estender-se-á a referida autorização a Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e não-governamentais, declarada em lei de utilidade pública sediadas no território do Município de Mucuri, Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia, em 01 de Março de 2005.


MILTON JOSE FONSECA BORGES
- PREFEITO MUNICIPAL -